



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1034 DE 07 DE MAIO DE 2018

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR – E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Turismo

ARTIGO 1º.- Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil especial, que tem por finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, em caráter suplementar, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos turísticos, incluindo a manutenção e melhoria de toda a estrutura turística, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

ARTIGO 2º.- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Doações de entidades nacionais e internacionais;

V – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI – Rendimentos obtidos com aplicações de seu próprio patrimônio;

VII – Outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas no *caput* deste artigo serão depositadas em conta específica do FUMTUR, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º Poderão ser destinados até 15% (quinze por cento) dos recursos do FUMTUR com despesas de custeio e de pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e à execução de obras e serviços pertinentes à causa para a qual ele está sendo criado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CAPÍTULO II

Da administração do FUMTUR

ARTIGO 3º.- O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, por seu Departamento de Turismo e Cultura, e suas contas submetidas, anualmente, ao COMTUR e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo não exclui a fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos recursos do FUMTUR

ARTIGO 4º.- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – Custear e financiar as ações de natureza turística, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Financiar planos, projetos, programas e ações governamentais ou não governamentais, que visem:
 - a) O desenvolvimento de pesquisas turísticas que venham a resultar na melhoria da qualidade local e regional;
 - b) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão turística;
 - c) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização turística;
 - d) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na Política Municipal de Turismo;
 - e) Outras atividades relacionadas à preservação e conservação dos espaços naturais, arquitetônicos e históricos, previstas em resoluções nacionais, estaduais e municipais concernentes e da Secretaria responsável pelo Turismo no Município.

ARTIGO 5º.- O Conselho Municipal de Turismo editará resolução, estabelecendo os Editais, os Termos de Referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

ARTIGO 6º.- Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo projetos incompatíveis com a Política Municipal de Turismo, assim como os que, tendo sido notificados os seus responsáveis, infringirem normas ou critérios presentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, bem como das resoluções dos Conselhos dos três níveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 7º.- As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Turismo, não estabelecidas nesta lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 8º.- No presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

ARTIGO 9º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 07 de maio de 2018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Silveiras – Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de maio de 2018.
Registrado em Livro Competente.*

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA